

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Espírito Santo, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 1231860

ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
PORTARIA N º 015-R, de 21 de dezembro de 2023

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.767, de 28 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2023, o Decreto nº 3541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2023 na forma a seguir especificada:

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO										
UG Emitente:			600201			UG Favorecida:			280203	
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor		
	UO	Prog.Trabalho								
S	60201	09.122.0002.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	180200010	3.3.90.40	600201	00001-não definido	R\$	4.567,71	
S	60201	09.122.0002.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	180200010	4.4.90.40	600201	00001-não definido	R\$	2.046,80	

I - CRÉDITO ANULADO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Espírito Santo, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 1231863

Portaria Nº 13-R, de 21 de dezembro de 2023.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 943/2020;

Considerando as disposições constantes no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria IPAJM 01-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 07 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização do **RECADASTRAMENTO para o ano de 2024**, compreendendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e do Ministério Público, abrangidos pela Lei Complementar Estadual nº 282/2004, e Militares da reserva, reformados e pensionistas de militares abrangidos pela Lei Complementar Estadual nº 943/2020.

Art. 2º O Recadastramento é de **realização obrigatória** e condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão, e será efetuado em **duas etapas: Prova de Vida e Atualização de dados cadastrais** e no seguinte período:

Período	Mês de aniversário do beneficiário	Início do recadastramento	Fim do recadastramento	Suspensão do benefício
1	JANEIRO	01/02/2024	30/04/2024	01/06/2024
	FEVEREIRO			
	MARÇO			
	ABRIL			

2	MAIO	01/05/2024	31/08/2024	01/10/2024
	JUNHO			
	JULHO			
	AGOSTO			
3	SETEMBRO	01/09/2024	31/12/2024	01/02/2025
	OUTUBRO			
	NOVEMBRO			
	DEZEMBRO			

Art. 3º A **prova de vida** deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista em qualquer agência do **Banco Banestes**, salvo as exceções previstas nesta portaria.

§ 1º Ao final da realização da prova de vida, o beneficiário receberá do atendente o comprovante de realização da referida etapa.

§ 2º Os aposentados, pensionistas e militares da reserva e reformados cuja concessão do benefício ocorrer durante o ano 2024 ficam dispensados da realização da prova de vida nesse ano.

§ 3º A realização da prova de vida não dispensa o beneficiário de completar a etapa da atualização cadastral, nos termos do art. 5º desta portaria.

Art. 4º A **atualização de dados cadastrais** será realizada de forma *online*, no endereço <http://201.62.46.58/novoportales/login>, devendo ser preenchidas as informações solicitadas.

§ 1º Ao final da realização da atualização cadastral, será gerado comprovante da realização da respectiva etapa.

§ 2º Os aposentados, pensionistas e militares da reserva e reformados cuja concessão do benefício ocorrer a partir de 01/01/2024 ficam dispensados da realização da atualização cadastral.

§ 3º A realização da atualização cadastral não dispensa o beneficiário de completar a etapa da prova de vida, nos termos do art. 4º desta portaria.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Para realização da **Prova de Vida**, o beneficiário deverá comparecer à agência da Instituição bancária munido dos originais dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto; e

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º O beneficiário **menor de 18 anos** deverá comparecer à agência da Instituição bancária acompanhado de seu representante legal, sendo indispensável a apresentação de:

I - Documento oficial de identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor;

III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e

IV - Documentação que comprove a representação legal.

§ 2º O beneficiário **curatelado** deverá comparecer na agência da Instituição bancária acompanhado de seu curador, sendo indispensável a apresentação de:

I - Documento oficial de identificação com foto do curatelado;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado;

III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e

IV - Termo de sentença judicial que o nomeou.

§ 3º O beneficiário que estiver, no período de sua Prova de Vida, **impossibilitado de se locomover**, deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de forma legível, disponível no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário ao Instituto, nos termos estabelecidos no art. 10, juntamente com **laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido em até 02 (dois) meses**, que ateste a referida impossibilidade de locomoção.

§ 4º No caso de **beneficiário incapaz e impossibilitado de se locomover** até uma agência da instituição bancária, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Prova de Vida (Anexo II), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, **laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário** até uma agência da instituição bancária, nos termos estabelecidos no art. 10.

§ 5º Não será aceito qualquer documento com reconhecimento de firma por semelhança.

§ 6º Não será retido, no ato de Prova de Vida, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

§ 7º Todos os beneficiários, independentemente da realização da prova de vida, deverão realizar a atualização cadastral de forma *online* (<http://201.62.46.58/novoportales/login>), nos termos do art. 5º, **sob risco de suspensão do benefício**.

CAPÍTULO III DO RESIDENTE FORA DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Os beneficiários que **residirem fora do Estado do Espírito Santo** deverão realizar o Recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento (Anexo I) disponível no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, nos termos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para a comprovação de vida o beneficiário **incapaz** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, nos termos estabelecidos no art. 10, juntamente com **cópia autenticada** do documento que comprove a representação.

§ 2º Para realização da prova de pensionista **menor de 18 anos** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário ao IPAJM, juntamente com **cópia autenticada** do documento que comprove a representação.

§ 3º Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

§ 4º Não será aceito qualquer documento com reconhecimento de firma por semelhança.

§ 5º Todos os beneficiários, independentemente da realização da prova de vida, deverão realizar a atualização cadastral de forma *online* (<http://201.62.46.58/novoportales/login>), nos termos do art. 5º, **sob risco de suspensão do benefício**.

Art. 7º Na hipótese do aposentado e/ou pensionista **ausente do Brasil**, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, este deverá encaminhar ao Instituto, nos termos do art. 10, declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º Os segurados que residem no exterior, em localidades onde não haja consulado ou representação diplomática próxima de sua residência, poderão realizar a comprovação de vida por meio de Formulário Específico de atestado de vida, que está disponível no site do IPAJM (Anexo I), o qual deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Para esses casos, é obrigatório o apostilamento pela autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local ou legalizado por Repartições Consulares Brasileiras.

§ 2º No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

CAPÍTULO IV DOS RECLUSOS

Art. 8º Para o beneficiário que estiver recolhido, para a comprovação de vida, é necessário a apresentação da declaração original emitida pela autoridade máxima da unidade prisional, acompanhando do preenchimento do Formulário de Recadastramento devidamente assinado, disponível no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), o qual deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: recadastramento@ipajm.es.gov.br.

CAPÍTULO V DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 9º O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá encaminhar ao IPAJM, nos termos do art. 10, o **Formulário de Recadastramento (Anexo II) devidamente preenchido** e acompanhado de **declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data**, bem como **realizar a atualização cadastral do beneficiário de forma online**.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Formulários e os respectivos documentos, devidamente preenchidos e assinados, **deverão ser enviados, preferencialmente, via sistema e-Docs** (www.acessociedadeo.es.gov.br) para o setor responsável, designado em **"Grupos e Comissões" - "Comissões e Contratos" como "Comissão de Recadastramento 2021"**, ou na impossibilidade, serem entregues na Central de Atendimento do IPAJM, ou ainda, enviados por correspondência, **indicando o assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida Cêzar Hilal, nº 1345, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP 29.056-083.

Art. 11. O beneficiário, ou seu representante legal, será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no Recadastramento.

Art. 12. O beneficiário que não proceder com a prova de vida e a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§ 1º O IPAJM divulgará extrato de edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e edital na íntegra no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), contendo relação nominal dos beneficiários sujeitos à suspensão de pagamento ao final de cada fase do processo de Recadastramento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação do Recadastramento nos termos desta Portaria e ocorrerá em conformidade com o calendário de pagamento dos servidores do Estado.

Art. 13. Não será admitido em nenhuma hipótese o Recadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente para esta finalidade.

Art. 14. O IPAJM poderá realizar a comprovação de vida dos segurados por meio de consulta às bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidas ou administradas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista em regulamento próprio.

Art. 15. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pelo Presidente Executivo do IPAJM, subsidiado pela Comissão de Recadastramento.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Vitória (ES), terça-feira, 26 de Dezembro de 2023.

**ANEXO I
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA - BENEFICIÁRIO**

NOME COMPLETO			
Nº FUNCIONAL		CPF	
TELEFONE		E-MAIL	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
UF	PAÍS	CEP	

Data: _____ **Assinatura:** _____

Obs.: Para que o formulário tenha validade, é necessário estar preenchido e assinado, bem como estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria Nº 13-R, de 15 de dezembro de 2023.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser **enviados**:

- 1) Via **sistema e-Docs** (www.acessociedade.es.gov.br) para o setor responsável, designado em "Grupos e Comissões" - "Comissões e Contratos" como "Comissão de Recadastramento";
- 2) **Entregues na Central de Atendimento** do IPAJM;
- 3) Enviados **por correspondência**, com o assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 ou no site do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br.

**ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA - REPRESENTANTE LEGAL**

NOME COMPLETO BENEFICIÁRIO			
Nº FUNCIONAL		CPF	
TELEFONE		E-MAIL	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
UF	PAÍS	CEP	
REPRESENTANTE LEGAL			
CPF REPRESENTANTE			

Data: _____ **Assinatura:** _____

Obs.: Para que o formulário tenha validade, é necessário estar preenchido e assinado, bem como estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria Nº 13-R, de 15 de dezembro de 2023.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser **enviados**:

- 1) Via **sistema e-Docs** (www.acessociedade.es.gov.br) para o setor responsável, designado em "Grupos e Comissões" - "Comissões e Contratos" como "Comissão de Recadastramento";
- 2) **Entregues na Central de Atendimento** do IPAJM;
- 3) Enviados **por correspondência**, com o assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 ou no site do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br.

Protocolo 1231927**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022****PROCESSO:** 2021-JZ0GX**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2022**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 01/01/2024 a 31/12/2024.**VIGÊNCIA:** 01/01/2024 a 31/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2023.**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

Mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo Termo Aditivo.

ASSINAM: Pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** / JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL - Presidente Executivo e pelo **BANCO BANESTES S.A / JOSE AMARILDO CASAGRANDE** - Diretor Presidente- e **MARCOS VINICIUS NUNES MONTES** - Diretor de Meios de Pagamento e Distribuição de Investimentos.

Protocolo 1231930

Vice-Governadoria do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, de 25 de janeiro 2024.

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Interromper as férias regulamentares do servidor abaixo, por imperiosa necessidade de serviço, ressaltando-lhes o direito de gozar os dias restantes oportunamente:

**VICE GOVERNADORIA
EXERCÍCIO 2024**

Leonardo Dalcolmo Tononi

N. Funcional: 2832631

A partir de 26.01.2024

Vitória, 25 de janeiro de 2024.

ADRIANA A. MOREIRA ALVES DA CRUZ

Chefe do GRH da Casa Civil

Protocolo 1253266

Secretaria de Estado do Governo - SEG -**ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria nº 06, de 14/01/2019, publicada no Diário Oficial de 15/01/2019, alterada pela Portaria nº 023-S, 15/02/2019, publicada no Diário Oficial de 18/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR férias regulamentares referente a escala 2023 dos servidores abaixo:

Nome do Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Tatiana Ribeiro Menezes	2603373	2022/2023	Fevereiro/2004	Agosto/2024
Vania Cantidiano Dos Santos De Lima	2639947	2022/2023	Março/2024	Janeiro/2024

Art. 2º ALTERAR férias regulamentares referente a escala 2024 dos servidores abaixo:

Nome do Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Angela Maria Dantas De Souza	353155	2023/2024	Janeiro/2024	Maió/2024
Cirio Augusto Da Silva	4071212	2023/2024	Janeiro/2024	Agosto/2024
Getulio Sergio Souza Pinto	3657086	2023/2024	Janeiro/2024	Outubro/2024

Jacqueline Rodrigues Sabra	2518520	2023/2024	Janeiro/2024	Outubro/2024
Reinaldo Alves	2776642	2023/2024	Janeiro/2024	Setembro/2024
Sergio De Vargas	3218023	2023/2024	Janeiro/2024	Dezembro/2024

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRESSA LEAL SANTOS

Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 1253316

Secretaria da Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004, de 25 de janeiro 2024.

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo:

EXERCÍCIO 2022

Ludimila Meireles Gouvêa Perozini

Nº. Funcional: 4048610

30 dias a contar de 25/01/2024

Vitória, 25 de janeiro de 2024.

Adriana A. Moreira Alves da Cruz

Chefe do GRH da Casa Civil

Protocolo 1253261

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Portaria Nº 01-R, de 25 de janeiro de 2024.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria Nº. 13-R, de 21 de dezembro de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de dezembro de 2023, protocolo nº 1231927.

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do art. 5º da Portaria 13-R/2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ **Art. 5º.** (...)”

§ 1º. O beneficiário **menor de 16 anos** deverá comparecer à agência da Instituição bancária acompanhado de seu representante legal, sendo indispensável a apresentação de: (NR)

(...)

§ 3º. O beneficiário que estiver, no período de sua Prova de Vida, **impossibilitado de se locomover**, deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de forma legível, disponível no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), assinar o documento e encaminhar o formulário ao Instituto, nos termos estabelecidos no art. 10, juntamente com **laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido em até 02 (dois) meses**, que ateste a referida impossibilidade de locomoção." (NR)

Art. 2º. Fica incluído o §3º no art. 12 da Portaria 013-R/2023, com a seguinte redação:

"§ 3º. Poderá o IPAJM, por deliberação do Coordenador da Comissão de Recadastramento, por meio de justificativa, convocar o beneficiário a comparecer presencialmente, a fim de confirmar sua prova de vida".

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 1252752

Portaria Nº 017-S, de 25 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e art. 14, parágrafo quarto ambos da Lei Complementar nº. 282/2004 e,

Considerando as disposições constantes na Portaria IPAJM nº 01-R, de 06 de janeiro de 2021, que determinam a realização de Recadastramento Anual dos beneficiários do IPAJM, bem como, no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e § 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determinam o recenseamento previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sob a coordenação do primeiro, os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Recadastramento.

- Gabriel Duque Zonta
- Fernando Augusto Walger Pinto
- Gabriela Lopes Salgado Novaes
- Guilherme Chips Milagres
- Jessé Jesus da Hora
- Gabriel Rodrigues Correa
- Ana Paula Souza Vilar
- Maria das Dores Astori
- Albert Iglesia Correia dos Santos Junior
- Alcino Reis dos Santos Filho
- Silmara Barros da Silva

Art. 2º. A Comissão tem como atribuição planejar e coordenar as etapas do Recadastramento do IPAJM, para execução da prova de vida dos beneficiários que recebem seus proventos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, bem como do recenseamento (atualização de dados cadastrais) dos beneficiários que recebem seus proventos pelo IPAJM.

Art. 3º. Revoga a Portaria IPAJM nº 080-S, de 27/10/2023, publicada no DIO/ES de 31/10/2023.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo - IPAJM

Protocolo 1252765

A Diretoria de Proteção Social dos Militares do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF ao(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) AUREO FRANCISCO VIEIRA FILHO, processo **2023-1LDMZ**, a partir de 22/07/2024. **Validade:** permanente.

2) ROSA ELAINE EVARISTO DOS SANTOS IVO, processo **2024-5J153**, a partir de 30/01/2024, tendo em vista o vencimento do laudo médico expirado em 29/01/2024. **Validade:** permanente.

3) EDNA MARIA DOS SANTOS AMORIM, processo **2024-T9PMD**, a partir de 15/12/2023, tendo em vista o vencimento do laudo médico em 14/12/2023. **Validade:** permanente.

4) HELIELSON CARLOS MOREIRA, processo **2023-KGRL9**, a partir da data da reforma, em 04/01/2024. **Validade:** permanente.

5) CLEUMAR GLICERIO DA SILVA, processo **2024-P2LQN**, a partir de 09/03/2024, tendo em vista que o laudo médico irá expirar em 08/03/2024. **Validade:** permanente.

Protocolo 1253016

PORTARIA Nº 068, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **CARLOS EURIDES MACHADO**, número funcional 4100468/1, previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2004, vigente na data do óbito do instituidor, a **RAQUEL VALERIANO LISBOA MACHADO**, cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34 c/c art. 38, inciso IX, alínea "b", item "6", da Lei Complementar nº 282/2004, a partir de 19/10/2023. **(Processo: 2024.07.0009P)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1253045